

DECRETO N.º 034/2013

*"Dispõe sobre o regulamento do sorteio de prêmios do Programa 'IPTU Premiado 2013', estabelece normas, prazos, prêmios e condições para realização deste e dá outras providências".*

**JOVELINO PINHEIRO COSTA**, Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as contidas no artigo 66, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 29 de maio de 1990, e no exercício regular do cargo,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.566/2013 autoriza o Poder Executivo a instituir o programa de incentivo fiscal denominado "IPTU Premiado 2013" mediante a concessão de incentivos ao pagamento regular do Imposto Sobre a Propriedade Urbana por meio de sorteio de bens móveis;

CONSIDERANDO que mencionado Programa tem como escopo majorar a arrecadação tributária do Município e aperfeiçoar o cadastro técnico municipal;

CONSIDERANDO os benefícios fiscais previstos na Lei Complementar n.º 052, de 06 de maio de 2013;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – O Município de Rio Pardo de Minas/MG promoverá no dia 15 de julho de 2013, às 15h, na Praça Getúlio Vargas, Centro, desta cidade, na presença do público presente, o sorteio de prêmios do programa de incentivo Fiscal denominado "IPTU Premiado 2013", tendo como base para o sorteio o sistema de urna.

§ 1º Só poderão ser contemplados os contribuintes que cumulativamente:

I – no curso do exercício em que se der o sorteio estejam com o pagamento do IPTU em dia, assim considerados aqueles cujos pagamentos ocorram em cota única ou de forma parcelada, desde que cada uma das parcelas tenha sido recolhida até o prazo estabelecido na respectiva guia de recolhimento;

II – não estejam em débito com o IPTU relativo a exercícios anteriores, assim como não possuam débitos relativos aos demais tributos e contribuições municipais, lançados e/ou inscritos em dívida ativa, ressalvado o disposto no § 3º do presente artigo;

III – não estejam com a exigibilidade do IPTU suspensa em razão de demanda judicial ou administrativa, ainda que relativas a exercícios anteriores;

IV – não sejam beneficiários de imunidade, isenção ou não-incidência.

§ 2º Para participação do sorteio os contribuintes devem quitar e/ou parcelar os débitos referentes ao IPTU correspondente a exercícios anteriores, bem como de demais débitos com outros tributos e contribuições municipais de qualquer período, devendo regularizar a situação até 28 de junho de 2013.

§ 3º Nos casos em que o contribuinte optar pelo parcelamento da dívida, nos termos do parágrafo anterior, as parcelas deverão ser pagas em dia para que o interessado possa estar habilitado a participar do sorteio e, em sendo contemplado em algum dos bens sorteados, deverá, antes de seu recebimento, firmar termo de compromisso de pagamento de seu débito vinculado à propriedade do bem que ficará com seu domínio reservado ao Município de Rio Pardo de Minas até a quitação total dos tributos parcelados.

§ 4º Para efeitos desta Lei, além do proprietário, poderão participar dos sorteios, com direito a reivindicar os prêmios, o locatário, desde que autorizado expressamente pelo respectivo proprietário, bem como os possuidores de imóveis regularmente inscritos como titulares junto ao cadastro imobiliário do Município, cuja condição se comprovará através da apresentação de contrato ou compromisso de compra e venda, com firma reconhecida em Cartório.

§ 5º Não haverá premiação, refazendo-se o sorteio, quando o contemplado for agente político ou exercer cargo em comissão no Município de Rio Pardo de Minas, exerça cargo de Vereador ou ainda quando se tratar de membro da Comissão Técnica responsável pelo sorteio e/ou cônjuge das pessoas indicadas.

**Art. 2º** – Os contribuintes que quitarem o imposto deverão comparecer na Prefeitura Municipal munidos dos respectivos comprovantes para preenchimento do cupom do sorteio e depósito em urna própria, onde estes ficarão armazenados até o sorteio.

§ 1º Será fornecido um cupom para cada imóvel que tiver em situação regular junto ao Município, conforme estabelecido neste Decreto e na respectiva Lei.

§ 2º É condição para o recebimento dos prêmios que o contribuinte contemplado ceda, prévia e expressamente, o direito de imagem para divulgação dos atos relacionados ao Programa.

§ 3º Realizado o sorteio e se o contemplado não reunir condições ou provas para recebimento do prêmio, realizar-se-á novo sorteio.

**Art. 3º** – Os prêmios a serem sorteados são os seguintes, em ordem de importância:

1º Prêmio: 01 (uma) motocicleta 125 CC;

2º Prêmio: 01 (uma) TV 21 polegadas;

3º Prêmio: 01 (um) tanquinho de lavar roupas;

4º Prêmio: 01 (uma) bicicleta;

5º Prêmio: 01 (um) aparelho de DVD.

§ 1º O sorteio será feito na ordem de importância inversa, sendo que só será sorteado o prêmio seguinte depois de determinado o ganhador do anterior.

§ 2º Se o sorteado não estiver presente ou não possua representante expressamente autorizado, o prêmio ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após o prazo, o prêmio será incorporado ao patrimônio municipal.

§ 3º Nos casos de imóvel pertencente a mais de um proprietário ou possuidor, apenas um será eleito pelos demais condôminos para representá-los para efeito de sorteio e entrega de prêmio, ficando eximida a Administração Municipal de responsabilidades na hipótese de ocorrência de qualquer litígio ulterior entre os consortes

do imóvel premiados. O representante deverá estar expressamente representado por instrumento próprio com poderes específicos.

**Art. 5º** – Os prêmios serão entregues aos ganhadores na sede da Prefeitura Municipal a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data do sorteio, mediante comprovação de regularidade fiscal, apresentação dos documentos pessoais, assinatura de recibo de entrega dos prêmios e cópia de nota fiscal.

**Art. 6º** – Os contribuintes que participarem do Programa "IPTU Premiado 2013" concordam integralmente com o regulamento do sorteio.

**Art. 7º** – Os bens móveis adquiridos em decorrência desse Programa estarão desafetados do patrimônio público municipal mediante ato de entrega dos prêmios aos contribuintes sorteados pelo Prefeito, referendado pelo termo de entrega dos prêmios, lavrado pela comissão técnica responsável.

Parágrafo único. O ganhador do 1º prêmio se responsabiliza a proceder à transferência e emplacamento do veículo, sem qualquer ônus para a Municipalidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 8º** – Este Decreto restará afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas até a data do sorteio para conhecimento de todos os interessados e deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico do Município.

**Art. 9º** – Os casos omissos serão resolvidos pela comissão técnica responsável pelo Programa, devendo as decisões serem referendadas pelo Prefeito Municipal, em decisão irrevogável.

**Art. 10** – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas, 06 de maio de 2013.

  
**JOVELINO PINHEIRO COSTA**  
Prefeito Municipal